

ORDEM DO DIA

24ª Sessão Ordinária de 22/08/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 170/2023, DE 11/08/2023

“Altera dispositivo da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, que instituiu o Programa Municipal Social de Qualificação Profissional e Reinserção no Mercado de Trabalho.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 170 /2023

Altera dispositivo da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, que instituiu o Programa Municipal Social de Qualificação Profissional e Reinserção no Mercado de Trabalho.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 3º, da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O presente programa contempla até 750 (setecentas e cinquenta) vagas, compreendendo o período de 09 (nove) meses, prorrogável por uma única vez, mediante a avaliação social e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, e terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais para o desempenho de atividades relacionadas a cursos, palestras e aulas, a serem determinadas em cronograma da SMDS, objetivando futura reinserção no mercado de trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 7 de agosto de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 043/2023

Santana de Parnaíba, 7 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar o art. 3º da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017.

Referido Projeto de Lei visa alterar a carga horária do programa previsto na referida Lei nº 3.615, de 2017, de forma que a carga horária passe a ser de 30 (trinta) horas semanais, em substituição à atual carga horária de 6 (seis) horas diárias. Referida alteração visa adequar a legislação municipal de forma que atenda ao melhor interesse de seus beneficiários e da Administração Pública.

O objetivo lançado concerne à regularização da instituição de programa municipal; portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).